PROJETO DE LEI Nº 002/2014

"Dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do município de Jaguaré-ES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1° A escolha de denominação para os estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Município de Jaguaré-ES só poderá recair em nomes de pessoas falecidas que tenham se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

§ 1° Não poderá haver no Município mais de um estabelecimento, instituição, prédio, rodovia e obras de propriedade do Município com mesmo nome.

§ 2° Fica proibido atribuir nome de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou a pessoa jurídica das Administrações Indiretas.

§ 3° Os estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Município deverão mudar a denominação do bem público, se a pessoa homenageada tiver praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.

§ 4° A comprovação do falecimento se dará por meio de certidão de óbito.

Art. 2° A Câmara de vereadores do Município de Jaguaré-ES, através da comissão de Constituição e Justiça, diligenciará, em caso de dúvida, no sentido de aferir se o homenageado encontra-se inserido em uma das objeções descritas no § 2° do artigo 1°, visando regular a tramitação de tais proposições neste Poder Legislativo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTIAGO

VEREADOR